



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I

REGIMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Governança, Riscos e Controles, CGRC, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Cefet/RJ, em consonância com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 e com o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

TÍTULO II

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 2º O CGRC é o órgão permanente de natureza deliberativa, de caráter normativo, que tem como finalidade a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Cefet/RJ.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo Diretor-Geral e composto pelos diretores sistêmicos e diretores dos *campi*.

§1º O Comitê Assessor de Desenvolvimento Institucional, CADI, prestará apoio ao funcionamento do CGRC como assessoria especial nos assuntos relacionados à implementação e ao desenvolvimento do processo de implantação da gestão de riscos e de processos no âmbito institucional;

§2º A participação no CGRC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Incumbe à presidência do CGRC, ouvidos os demais membros deste comitê:

- I - presidir as sessões e demais atividades do Comitê;
- II - estabelecer calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias;
- III - aprovar a pauta das reuniões;
- IV - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- VI - designar responsáveis ou grupo de trabalho para aprofundamento de estudo sobre assuntos técnicos e desenvolvimento de projetos especiais;
- VII - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.

Art. 5º São atribuições dos demais membros do CGRC:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - analisar, debater e votar as matérias em discussão, inclusive na condição de relator, se for o caso;
- III - realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;
- IV - propor a designação de comissões ou grupos de trabalho para atuarem em caráter consultivo sobre os temas governança e gestão de riscos em apoio à tomada de decisões do CGRC;
- V - propor a inclusão de matérias nas pautas das reuniões;
- VI - participar de ações de capacitação relativas ao tema do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 6º O CGRC reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador.

§1º Terão direito a voz todos os membros do CGRC.

§2º Terão direito a voto os representantes titulares, ou suplentes na condição de titular.

§3º As reuniões ordinárias serão agendadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§4º As reuniões extraordinárias serão agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 7º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades do CGRC, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 8º Nas reuniões do CGRC, o secretário da Direção-Geral auxiliará o Presidente na coordenação das atividades do Comitê.

Art. 9º O CGRC, por meio de seu presidente, poderá convidar terceiros para participar de suas reuniões ou para comporem equipes de trabalho a fim de darem suporte técnico.

Art. 10º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou de forma híbrida. As reuniões virtuais, quando gravadas, serão armazenadas por até 90 dias.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º Compete ao CGRC:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Cefet/RJ, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança – CIG em seus manuais e resoluções;

IV - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade do serviço público;

V - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

VI - promover a orientação e o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos incentivando a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

VII - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VIII - promover e articular a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;

IX - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

X - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

XI - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XII - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

XIII -estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XIV -aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XV - elaborar manifestação técnica e emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.

XVI -monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Parágrafo único. A manifestação técnica que trata o inciso XVI deste artigo serão encaminhadas ao CGRC pela unidade setorial responsável pela temática em análise.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O cronograma das reuniões ordinárias e suas respectivas atividades deverão ser divulgadas na primeira sessão ordinária do exercício.

Art. 13º A implementação de todas as iniciativas relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Cefet/RJ deverão ser submetidas ao CGRC para conhecimento, análise e aprovação.

Art. 14º O regimento do Comitê poderá ser revisto mediante solicitação de no mínimo dois terços dos seus membros.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos em votação pelos membros deste Comitê.

Art. 15º Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação e homologação.